

LEI Nº 178

Altera a Lei nº 160/76 dá outras providências.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou; e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura Municipal o pessoal fixo abaixo discriminado, com as seguintes tabelas:

I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO
1	Secretário	4.000,00
1	Diretor do Serviço Rodov. Municipal	2.700,00
1	Assessor de Relações Públicas	2.000,00
1	Chefe do Britador	2.000,00
1	Diretor do Serviço de Ed. E Cultura	1.375,00
1	Chefe de Cadastro, Tributação e Fiscalização	-----

II – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Fiscal Geral	-----
1	Escriturário Auxiliar de Contabilidade	-----

III – CARGOS EM REGIME DA CLT

2	Patroleiros	1.265,00
1	Tratorista	1.265,00
1	Mecânico	2.800,00
2	Operadores de pá-carregadeira	1.150,00
3	Motoristas de caminhão caçamba	1.150,00
1	Jardineiro	2.125,00
1	Técnico em Contabilidade	3.000,00
1	Auxiliar de Contabilidade	1.600,00
1	Tesoureiro	2.000,00
1	Escriturário	800,00
1	Fiscal Geral	-----
1	Servente	900,00
1	Zeladora	750,00

Art. 2º - Ficam mantidas as funções gratificadas do INCRA, JSM, NAOF, MOBREAL, cujos valores serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos de Diretor do Serviço Rodoviário Municipal, patroleiros e tratoristas, quando em serviços fora do domicílio, será atribuída uma diária de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Art. 4º - Os tratoristas, patroleiros, operadores de pá-carregadeira e motorista de caminhão caçamba, além de seus vencimentos fixos, receberão a título de gratificação: cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por hora trabalhada com a máquina para os tratoristas, patroleiros, operadores de pá-carregadeira e Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para os motoristas de caminhão caçamba.

Art. 5º - Os cargos vagos dos incisos I, II e III do art. 1º poderão ser preenchidos por Decreto do Poder Executivos, fixando-lhes também seus vencimentos.

Art. 6º - Para os serviços braçais o Poder Executivo poderá contratar o pessoal necessário, pagando salários ao rendimento de cada um.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1.977.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal